



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

---

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024/SEMUSA**

**CONTRATANTE (983195)**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
**R\$ 7.120.640,00**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
**DIA 12/07/2024 às 08h30min (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:**  
Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
SIM



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024/SEMUSA

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede localizada no Centro Administrativo José do Prado Franco, na Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro Histórico, CEP nº 49.150-090 - Nossa Senhora do Socorro/SE, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1- DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br):

**2.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Para os itens **34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117**, a participação é **EXCLUSIVA** à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**2.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ([art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021](#)).

**2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

#### **2.8. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**2.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.9.** O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.1.2.** O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ([Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021](#))

**3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).



**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3. ou 3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e;

**3.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário e total para os itens;

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**4.2.1.** A licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, conforme descrito no ETP.

**4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**5.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2.** Empresas brasileiras;
- 5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se



for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1. e 3.5. deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. ([art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2023](#)).

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)):

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#));

**7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#))

**7.8.** A habilitação da licitante que optar pelo comprovação por meio do SICAF deverá anexar na plataforma Licitanet, a certidão para fins de verificação de habilitação, dos requisitos exigidos nos itens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4;

**7.9.** A licitante que optar por apresentar os documentos de habilitação, por meio da plataforma LICITANET, deverá atender aos requisitos:

### **7.9.1. Habilitação jurídica:**

**7.9.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.9.1.2.** Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.9.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.9.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.9.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.9.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

**7.9.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



**7.9.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**7.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021](#));

**7.9.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));

**7.9.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#));

**7.9.2.3.1.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.9.2.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));

**7.9.2.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));

**7.9.2.6.** Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));

**7.9.2.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.9.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.9.3. Qualificação Econômico-Financeira.**

**7.9.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

**7.9.3.1.1.** Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

**7.9.4. Qualificação Técnica**

**7.9.4.1.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

**7.9.4.2.** Para fins da comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar, ainda:

**7.9.4.3.** Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

**7.9.4.4.** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso.

**7.9.4.5.** Registro do produto junto a ANVISA. No caso do registro estar vencido, o licitante deverá apresentar a publicação do registro vencido acompanhada da petição solicitando a revalidação, devidamente protocolada pela ANVISA dentro do prazo legal, conforme Resolução nº 260 de 23 de setembro de 2002.

**7.9.4.6.** Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar a comprovação da desnecessidade de registro de cada item licitado.

**7.9.4.7.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. ([art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021](#)).

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



**8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br) e no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**a)** solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



**10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5.** Fraudar a licitação;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame, ([art. 164 da Lei 14.133/2021](#)).

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados;

**12.3.1.** De forma eletrônica, através do sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br) e no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.11.1. ANEXO I** - Termo de Referência

**13.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**13.11.2. ANEXO II** – Minuta de Ata de Registro de Preços

**13.11.3. ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de Junho de 2024.

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro  
Destinação: Setor de Assistência Farmacêutica  
(Processo Administrativo nº 002/2024)

#### 1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

MEDICAMENTOS QUE CONSTAM NO RENAME						
AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITENS	COD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V.UNIT	TOTAL
1.	451	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMP	180.000	R\$ 0,52	R\$ 93.600,00
2.	452	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMP	270.000	R\$ 0,78	R\$ 210.600,00
3.	467	AMOXICILINA 500MG	COMP	450.000	R\$ 0,49	R\$ 220.500,00
4.	470	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML	FR	11.250	R\$ 14,05	R\$ 158.062,50
5.	483	BENZILPENICILINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO	F/A	15.000	R\$ 11,08	R\$ 166.200,00
6.	488	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	675.000	R\$ 0,24	R\$ 162.000,00
7.	506	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	225.000	R\$ 0,44	R\$ 99.000,00
8.	522	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	750.000	R\$ 0,18	R\$ 135.000,00
9.	561	HALOPERIDOL 5MG	COMP	262.500	R\$ 0,37	R\$ 97.125,00
10.	566	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	1.875.000	R\$ 0,05	R\$ 93.750,00
11.	587	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COMP	45.000	R\$ 2,92	R\$ 131.400,00
12.	623	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	3.000.000	R\$ 0,09	R\$ 270.000,00
13.	627	METFORMINA 850MG	COMP	2.250.000	R\$ 0,17	R\$ 382.500,00
14.	651	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR	BG	7.500	R\$ 10,40	R\$ 78.000,00
15.	660	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL BISNAGA 60G	BG	7.500	R\$ 14,20	R\$ 106.500,00
16.	692	SINVASTATINA 20MG	COMP	750.000	R\$ 0,17	R\$ 127.500,00
17.	727	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	225.000	R\$ 0,67	R\$ 150.750,00
18.	735	PERICIAZINA 10 ML/MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	5.625	R\$ 13,25	R\$ 74.531,25
19.	758	BIPERIDENO 2MG	COMP	450.000	R\$ 0,43	R\$ 193.500,00
20.	769	TIORIDAZINA 50MG	COMP	112.500	R\$ 1,11	R\$ 124.875,00
21.	770	TIORIDAZINA 100MG	COMP	30.000	R\$ 2,59	R\$ 77.700,00
22.	1272	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 250 ML	FR	15.000	R\$ 8,33	R\$ 124.950,00
23.	1273	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 500 ML	FR	7.500	R\$ 9,22	R\$ 69.150,00
24.	1409	FLUOXETINA 20MG	COMP	450.000	R\$ 0,15	R\$ 67.500,00
25.	2109	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UNID	1.500.000	R\$ 0,07	R\$ 105.000,00
26.	8718	IBUPROFENO 600MG	COMP	337.500	R\$ 0,22	R\$ 74.250,00
27.	8724	PARACETAMOL 500MG	COMP	375.000	R\$ 0,20	R\$ 75.000,00
28.	10084	PERICIAZINA 4% FRASCO 20ML	FR	5.250	R\$ 21,70	R\$ 113.925,00
29.	19359	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	1.500.000	R\$ 0,06	R\$ 90.000,00



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

30.	19362	METILDOPA 250MG	COMP	150.000	R\$ 0,76	R\$ 114.000,00
31.	19366	RISPERIDONA 2MG	UNID	450.000	R\$ 0,19	R\$ 85.500,00
32.	19372	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML FRASCO 120 ML	FR	15.000	R\$ 5,03	R\$ 75.450,00
33.	19376	SERTRALINA 50MG	COMP	525.000	R\$ 0,33	R\$ 173.250,00
		<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 4.321.068,75</b>
<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>						
ITENS	CÓD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	409	ACICLOVIR 200MG	COMP	100.000	R\$ 0,28	R\$ 28.000,00
35	441	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	500.000	R\$ 0,07	R\$ 35.000,00
36	493	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	150.000	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
37	510	CLOPROMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML	FR	3.000	R\$ 9,59	R\$ 28.770,00
38	515	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL FRASCO 100ML	FR	10.000	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00
39	520	DIGOXINA 0,25MG	COMP	10.000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
40	534	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRASCO 10 ML	FR	1.000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
41	536	ENALAPRIL 10MG	COMP	150.000	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
42	550	FUROSEMIDA 40MG	COMP	200.000	R\$ 0,15	R\$ 30.000,00
43	553	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	AMP	1.000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
44	555	HALOPERIDOL 1MG	COMP	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
45	580	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSP. ORAL. FRASCO 100ML	FR	2.000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00
46	609	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 1% + 1.200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	F/A	200	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
47	666	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	FR	200	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
48	668	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL FRASCO 15 ML	FR	20.000	R\$ 1,90	R\$ 38.000,00
49	674	PREDNISOLONA 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML	FR	7.500	R\$ 10,25	R\$ 76.875,00
50	683	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMP	350.000	R\$ 0,19	R\$ 66.500,00
51	697	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	700.000	R\$ 0,07	R\$ 49.000,00
52	703	BROMAZEPAM 6MG	COMP	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
53	726	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AMP	1.000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
54	728	MEBENDAZOL 100MG	COMP	5.000	R\$ 2,29	R\$ 11.450,00
55	732	NIFEDIPINO 20MG	COMP	150.000	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
56	733	NIMESULIDA 100MG	COMP	200.000	R\$ 0,29	R\$ 58.000,00
57	754	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20ML	FR	5.000	R\$ 3,88	R\$ 19.400,00
58	767	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL. FRASCO 20ML	FR	3.000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
59	1840	TRAMADOL 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 2ML.	AMP	300	R\$ 2,53	R\$ 759,00
60	2357	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	900.000	R\$ 0,07	R\$ 63.000,00
61	2423	ANLÓDIPINO 10MG	UNID	250.000	R\$ 0,08	R\$ 20.000,00
62	3097	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	250.000	R\$ 0,04	R\$ 10.000,00
63	8715	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	120.000	R\$ 0,29	R\$ 34.800,00
64	8758	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10 ML	FR	30.000	R\$ 1,38	R\$ 41.400,00
65	12820	ATENÓLOL 50MG	COMP	300.000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
66	12823	CLOPROMAZINA 25MG	COMP	150.000	R\$ 0,39	R\$ 58.500,00
67	12838	METRONIDAZOL 250MG	COMP	75.000	R\$ 0,21	R\$ 15.750,00
68	12840	PROPRANÓLOL 40MG	COMP	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

69	12845	RISPERIDONA 1MG	UNID	400.000	R\$ 0,16	R\$ 64.000,00
70	12849	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G	PCT	5.000	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
71	12862	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMP	150.000	R\$ 0,49	R\$ 73.500,00
72	12864	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 (POLIVITAMÍNICO) AMP. 2ML	COMP	5.000	R\$ 3,96	R\$ 19.800,00
73	12865	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP (POLIVITAMÍNICO-GOTAS) SOLUÇÃO - ORAL FRASCO 100ML	FR	1.000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
74	14145	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ALIMENTAR) 25MG/ML XAROPE 60 ML	FR	5.000	R\$ 3,15	R\$ 15.750,00
75	19308	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400 UI	COMP	10.000	R\$ 1,72	R\$ 17.200,00
76	19328	DIAZEPAM 10 MG	UNID	300.000	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
77	19329	DIAZEPAM 5 MG	UND	150.000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
78	19361	LORATADINA 10MG	UNID	300.000	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
79	19365	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO FRASCO 60 ML	FR	5.000	R\$ 3,94	R\$ 19.700,00
80	19369	CETOCONAZOL 200MG	COMP	30.000	R\$ 1,12	R\$ 33.600,00
81	19370	CLONAZEPAN 2MG	COMP	700.000	R\$ 0,06	R\$ 42.000,00
82	19373	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 10MG/ML SOL.	FR	100	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
83	19375	PAROXETINA 20MG	UNID	150.000	R\$ 0,36	R\$ 54.000,00
84	20356	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML	FR	15.000	R\$ 3,89	R\$ 58.350,00
		<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 1.359.215,00</b>
<b>RESERVA DE COTA PARA ME/EPP.</b>						
<b>ITENS</b>	<b>COD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
85	451	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMP	60.000	R\$ 0,52	R\$ 31.200,00
86	452	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMP	90.000	R\$ 0,78	R\$ 70.200,00
87	467	AMOXICILINA 500MG	COMP	150.000	R\$ 0,49	R\$ 73.500,00
88	470	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML	FR	3.750	R\$ 14,05	R\$ 52.687,50
89	483	BENZILPENICILINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO	FA	5.000	R\$ 11,08	R\$ 55.400,00
90	488	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	225.000	R\$ 0,24	R\$ 54.000,00
91	506	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	75.000	R\$ 0,44	R\$ 33.000,00
92	522	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	250.000	R\$ 0,18	R\$ 45.000,00
93	561	HALOPERIDOL 5MG	COMP	87.500	R\$ 0,37	R\$ 32.375,00
94	566	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	625.000	R\$ 0,05	R\$ 31.250,00
95	587	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COMP	15.000	R\$ 2,92	R\$ 43.800,00
96	623	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	1.000.000	R\$ 0,09	R\$ 90.000,00
97	627	METFORMINA 850MG	COMP	750.000	R\$ 0,17	R\$ 127.500,00
98	651	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR	BG	2.500	R\$ 10,40	R\$ 26.000,00
99	660	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL BISNAGA 60G	BG	2.500	R\$ 14,20	R\$ 35.500,00
100	692	SINVASTATINA 20MG	COMP	250.000	R\$ 0,17	R\$ 42.500,00
101	727	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMP	75.000	R\$ 0,67	R\$ 50.250,00
102	735	PERICIAZINA 10 ML/MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	1.875	R\$ 13,25	R\$ 24.843,75
103	758	BIPERIDENO 2MG	COMP	150.000	R\$ 0,43	R\$ 64.500,00



104	769	TIORIDAZINA 50MG	COMP	37.500	R\$ 1,11	R\$ 41.625,00
105	770	TIORIDAZINA 100MG	COMP	10.000	R\$ 2,59	R\$ 25.900,00
106	1272	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 250 ML	FR	5.000	R\$ 8,33	R\$ 41.650,00
107	1273	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 500 ML	FR	2.500	R\$ 9,22	R\$ 23.050,00
108	1409	FLUOXETINA 20MG	COMP	150.000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
109	2109	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UNID	500.000	R\$ 0,07	R\$ 35.000,00
110	8718	IBUPROFENO 600MG	COMP	112.500	R\$ 0,22	R\$ 24.750,00
111	8724	PARACETAMOL 500MG	COMP	125.000	R\$ 0,20	R\$ 25.000,00
112	10084	PERICIAZINA 4% FRASCO 20ML	FR	1.750	R\$ 21,70	R\$ 37.975,00
113	19359	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	500.000	R\$ 0,06	R\$ 30.000,00
114	19362	METILDOPA 250MG	COMP	50.000	R\$ 0,76	R\$ 38.000,00
115	19366	RISPERIDONA 2MG	UND	150.000	R\$ 0,19	R\$ 28.500,00
116	19372	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML FRASCO 120 ML	FR	5.000	R\$ 5,03	R\$ 25.150,00
117	19376	SERTRALINA 50MG	COMP	175.000	R\$ 0,33	R\$ 57.750,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 1.440.356,25</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 7.120.640,00</b>

**1.2** A contratação que se pretende realizar caracteriza-se como produtos comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos estão delineados nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme segue:

**ID PCA no PNCP:** 06113056000139-0-000001/2024

**Data de publicação no PNCP:** 20/02/2024;

**Id do item no PCA:** Corresponde ao item 1.1;

Classe/Grupo: 3009 - Medicamento, Material Odontológico, Hospitalar e Ambulatorial.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Intenção de Registro de Preços permite a realização de licitação única com a junção das demandas dos demais órgãos interessados no objeto, com benefícios como o de economia de processos. Para participação de uma IRP é necessário após a divulgação do mesmo, a comunicação do órgão interessado com o órgão Gerenciador, conforme o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Para este processo, com o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos da Assistência Farmacêutica da Rede Básica de Saúde, para a Secretaria de Saúde, deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, justifica-se a não aplicabilidade de consulta por parte de outros órgãos do município para a intenção, tendo em vista, que a Secretaria de Saúde ser a única com a finalidade de distribuição do objeto mencionado acima, desta forma, atendendo ao **Art. 86 § 1º** da Lei nº 14.133/2021:

*"O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."*

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 Condições de Entrega**

**6.1.1** As entregas acontecerão de forma parcelada em até **15 (quinze) dias** após emissão da ordem de fornecimento.

**6.1.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.3** Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, situado na BR 101 – S/N, Complexo Desembargador Fernando Franco, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados).

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7.1 Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **7.1.1 Fiscalização Técnica**

**a)** A fiscalização Técnica será executada por **Everton Aragão Silva**, inscrito no CPF nº 835.\*\*\*.\*\*\*-04;

**b)** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

**c)** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**d)** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**e)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**f)** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **7.2 Fiscalização Administrativa**

**a)** A fiscalização Administrativa será executada por **Izidério Wiverson de Jesus Souza**, inscrito no CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-46.



**b)** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**c)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **7.3 Gestor do Contrato**

**a)** A gestão do Contrato será feita por **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 195.\*\*\*.\*\*\*-87;

**b)** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**c)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**d)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**e)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**f)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**g)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**h)** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **8.1.1 Recebimento**

**a)** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**b)** Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**c)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**d)** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias.

**e)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**f)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**g)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos medicamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2 Liquidação**

**a)** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**b)** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**c)** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**d)** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**e)** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**f)** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**g)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**h)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**i)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**j)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8.3 Prazo de pagamento**

**a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**b)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA e de correção monetária.



#### **8.4 Forma de pagamento**

- a)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e)** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- f)** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.5 Índice de Reajuste Contratual**

- a)** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c)** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- d)** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- e)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- f)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- e)** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

- a)** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- b)** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **9.1 Exigências de habilitação**

- a)** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.2 Habilitação jurídica**

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**h)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

**b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### **9.5 Qualificação Técnica**

**a)** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

**b)** Para fins da comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar, ainda:

**c)** Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

**d)** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso.

**e)** Registro do produto junto a ANVISA. No caso do registro estar vencido, o licitante deverá apresentar a publicação do registro vencido acompanhada da petição solicitando a revalidação, devidamente protocolada pela ANVISA dentro do prazo legal, conforme a Resolução nº 260 de 23 de setembro de 2002.

**f)** Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar a comprovação de cada item licitado.

**g)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).



## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.1.** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada por endereço eletrônico ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.2.** Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

**10.1.4.** Atestar o efetivo fornecimento dos produtos, assinando a comprovação de entrega;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

**10.1.6.** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar a entrega dos Produtos.

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;

**10.2.3.** Os medicamentos, serão entregues de acordo com a necessidade, de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, em seu almoxarifado, situado na BR 101 - S/N, Complexo Desembargador Fernando Franco, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas;

**10.2.4.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**10.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Nossa Senhora Socorro;

**10.2.6.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

**10.2.7.** É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

**10.2.8.** Fornecer junto com o material, notas fiscais com as certidões devidamente atualizadas.

**10.2.9.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**a)** O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.120.640,00 (sete milhões, cento e vinte mil e seiscentos e quarenta reais) conforme custos unitários apostos em anexo.

**b)** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos registrados nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

### **12. NO ATO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS O DISTRIBUIDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

**12.1.** Os medicamentos serão entregues de acordo com a necessidade, de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde, em seu almoxarifado, situado na BR 101 - S/N, Complexo Desembargador Fernando Franco, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas;

**12.2.** No caso de vencerem esta licitação, as empresas distribuidoras devem apresentar Certificado de procedência dos produtos, lote a lote a serem entregues de acordo com o estabelecido nesta licitação (art. 6º da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde);

**12.3.** As empresas vencedoras se comprometem a entregar os medicamentos no Núcleo de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as normas sanitárias vigentes (Resolução Nº 329 MS/ ANVS de 22/07/99, que institui o roteiro de inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos e estabelece critérios para as condições ideais de transporte de medicamentos, Portaria Nº1. 051 MS/SVS de 29/12/98 - Anexo I: Regulamento



Técnico para Autorização/ Habilitação de empresas transportadoras de produtos farmacêuticos e farmoquímicos e Portaria Nº1. 052 MS/SVS de 29/12/98, que aprova a relação de documentos necessários para habilitar a empresa a exercer a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitos a vigilância sanitária);

**12.4.** Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada;

**12.5.** Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar lote e data de fabricação, assinatura do responsável.

**12.6.** Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998;

**12.7.** Os medicamentos, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**12.8.** Servidor a ser indicado, por Portaria do Senhor Secretário Municipal da Saúde, para ser o representante do Município de Nossa Senhora do Socorro perante o Contrato que será firmado, bem como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do material, e demais procedimentos mencionados neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.9.** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

**12.10.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 18 meses, a contar da data da entrega do produto.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de Maio de 2024.

#### **EVERTON ARAGÃO SILVA**

Coordenador da Assistência Farmacêutica

Responsável pelo Termo de Referência

DE ACORDO:

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



## APÊNDICE DO ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
<b>Setor requisitante</b>	Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE
<b>Responsável pela demanda</b>	EVERTON ARAGÃO SILVA
<b>Matrícula / CPF</b>	835.***.***-04
<b>E-mail</b>	evertonsilvaadm01@hotmail.com
<b>Telefone</b>	(79) 9****-0445

#### 1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Estudo tem como objetivo demonstrar a melhor viabilidade técnica a fim sanar as demandas inerentes à necessidade de efetuar a aquisição de medicamentos com o valor previamente estimado da contratação que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, a fim de atender as necessidades e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE.

1.2 - Esse Instrumento fundamenta-se no Art. 18º da Lei 14.133/2021, inciso I, § 1º e seus incisos, os § 2º e § 3º, bem como na Instrução Normativa Seges Nº 58, de 8 de agosto de 2022.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.1 - A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a condição necessária para os pacientes atendidos pelo SUS nos diversos serviços médicos objetivando melhora durante o tratamento médico.

- a) Trata-se da aquisição de medicamentos de uso geral que serão distribuídos nas farmácias.
- b) A aquisição dos medicamentos é imprescindível para uma assistência que priorize pela qualidade e eficiência dos serviços ofertados aos usuários.
- c) Manutenção e continuidade dos serviços prestados.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A necessidade de sanar a demanda de cotação de preços por parte de um órgão público pode ser atribuída a vários motivos importantes, entre esses, a conformidade com a Lei 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos, que estabelece no art. 23 e incisos, tal qual a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que trazem os procedimentos legais que colocam os parâmetros para que os órgãos públicos obtenham cotações de preços antes de realizar uma compra.

3.2 - Não obstante, procura-se a transparência, pois os órgãos públicos são responsáveis perante a população pelo uso eficiente dos recursos públicos. A solicitação de cotações de preços permite que as decisões de compra sejam transparentes e passíveis de escrutínio público, garantindo que o dinheiro dos contribuintes seja gasto de maneira responsável.

3.3 - No mesmo sentido, busca a economia de recursos, considerando que comparar preços de diferentes fornecedores possibilita aos órgãos públicos identificar as melhores ofertas e obter os produtos ou serviços necessários com o melhor custo-benefício. Isso pode resultar em economia de recursos financeiros, que podem ser realocados para outras áreas de necessidade pública.

3.4 - Em síntese, sanar a demanda de cotação de preços pelo órgão público é crucial para promover a transparência, garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos, estimular a concorrência entre os fornecedores, assegurar a conformidade legal e garantir a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

#### 4. DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme previsto no PCA e abaixo no item 07 – **“QUANTIDADE A SER CONTRATADO”** referente aos códigos, a contratação está prevista para o corrente mês de MAIO/2024;

4.2 - Não obstante, definiu-se o **GRAU DE PRIORIDADE** nos ITENS supracitado, sendo este configurado com o grau de prioridade **MÉDIO** para o município.



## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1** - Para trazer valores referenciais para as aquisições e serviços a administração pública tem algumas opções trazidas para os dispositivos legais, a saber:

**5.1.1** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**5.1.2** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**5.1.3** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**5.1.4** - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**5.1.5** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**5.1.6** As opções supracitadas podem ser feitas de forma concomitante e, é sabido que há viabilidade de ter todas essas opções a disposição, pois, há casos que, se não for encontrado em uma das fontes, a outra suprirá.

**5.1.7** Das fontes já citadas, a única que exige contratação é a **5.3** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, que fazem compilados de forma mais eficiente dos processos licitatórios, sendo uma boa ferramenta para desenvolver os parâmetros de preços das aquisições.

**5.1.8** Abarcando essa opção, há empresas que prestam os seguintes serviços técnicos especializados de natureza com notória especialização, que atendem a necessidade de sanar essa demanda.

### **5.2 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DAS OPÇÕES DE MERCADO:**

Mediante análises apresentadas nos itens acima, sugere-se a aquisição de medicamentos, com o sistema de pesquisa baseada no mercado em resultados e licitações adjudicadas e homologadas conforme informada no PCA.

**5.2.1** - Instrui-se que contratação a deverá ser feita nos moldes art. 6º inciso XLI e XLV C/C com art. 28 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

**6.1** - As entregas acontecerão de forma parcelada em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de fornecimento.

## 7. QUANTIDADE A SER CONTRATADO

**7.1** - A quantidade solicitada baseia-se no histórico de consumo dos medicamentos nos anos de 2023, e no estoque existente para os itens a serem licitados e na necessidade de disponibilidade de medicamentos para ser utilizado a pronta entrega.

**7.2** - A aquisição se dará na modalidade de registro de preço, podendo a entrega ser realizada em quantidades parceladas.

MEDICAMENTOS LISTADOS NO RENAME			
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
1	ACICLOVIR 200MG	COMP	100.000



2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	500.000
3	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMP	240.000
4	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMP	360.000
5	AMOXICILINA 500MG	COMP	60.000
6	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML	FR	15.000
7	BENZILPENICILINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO	F/A	20.000
8	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	900.000
9	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	150.000
10	CLOPRIMAZINA 100MG	COMP	300.000
11	CLOPRIMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML	FR	3.000
12	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL FRASCO 100ML	FR	10.000
13	DIGOXINA 0,25MG	COMP	10.000
14	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	1.000.000
15	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRASCO 10 ML	FR	1.000
16	ENALAPRIL 10MG	COMP	150.000
17	FUROSEMIDA 40MG	COMP	200.000
18	HALOPERIDOL 1MG	COMP	100.000
19	HALOPERIDOL 5MG	COMP	350.000
20	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	2.500.000
21	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSP. ORAL. FRASCO 100ML	FR	2.000
22	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COMP	60.000
23	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	4.000.000
24	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 1% + 1.200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FA	200
25	METFORMINA 850MG	COMP	3.000.000
26	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR	BG	10.000
27	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	FR	200
28	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL FRASCO 15 ML	FR	20.000
29	PREDNISOLONA 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML	FR	7.500
30	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMP	350.000
31	SINVASTATINA 20MG	COMP	1.000.000
32	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	700.000
33	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20ML	FR	5.000
34	BIPERIDENO 2MG	COMP	600.000
35	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL. FRASCO 20ML	FR	3.000
36	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 250 ML	FR	20.000
37	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 500 ML	FR	10.000
38	FLUOXETINA 20MG	COMP	600.000
39	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UNID	2.000.000
40	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	900.000
41	ANLÓDIPINO 10MG	UNID	250.000
42	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	250.000
43	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	120.000
44	IBUPROFENO 600MG	COMP	450.000



45	PARACETAMOL 500MG	COMP	500.000
46	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10 ML	FR	30.000
47	ATENOLOL 50MG	COMP	300.000
48	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	150.000
49	METRONIDAZOL 250MG	COMP	75.000
50	PROPRANOLOL 40MG	COMP	100.000
51	RISPERIDONA 1MG	UNID	400.000
52	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G	PCT	5.000
53	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ALIMENTAR) 25MG/ML XAROPE 60 ML	FR	5.000
54	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400 UI	COMP	10.000
55	DIAZEPAM 10 MG	UNID	300.000
56	DIAZEPAM 5 MG	UNID	150.000
57	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	2.000.000
58	LORATADINA 10MG	UNID	300.000
59	METILDOPA 250MG	COMP	200.000
60	RISPERIDONA 2MG	UNID	600.000
61	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO FRASCO 60 ML	FR	5.000
62	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML	FR	15.000
<b>MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS NO RENAME</b>			
<b>ITENS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
63	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	AMP	1.000
64	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL BISNAGA 60G	BG	10.000
65	BROMAZEPAM 6MG	COMP	100.000
66	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AMP	1.000
67	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMP	300.000
68	MEBENDAZOL 100MG	COMP	5.000
69	NIFEDIPINO 20MG	COMP	150.000
70	NIMESULIDA 100MG	COMP	200.000
71	PERICIAZINA 10 ML/MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	7.500
72	TIORIDAZINA 50MG	COMP	150.000
73	TIORIDAZINA 100MG	COMP	40.000
74	TRAMADOL 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 2ML.	AMP	300
75	PERICIAZINA 4% FRASCO 20ML	FR	7.000
76	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMP	150.000
77	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 (POLIVITAMÍNICO) AMP. 2ML	COMP	5.000
78	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP (POLIVITAMÍNICO-GOTAS) SOLUÇÃO - ORAL FRASCO 100ML	FR	1.000
79	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML FRASCO 120 ML	FR	20.000
80	CETOCONAZOL 200MG	COMP	30.000
81	CLONAZEPAN 2MG	COMP	700.000
82	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 10MG/ML SOL.	FR	100
83	PAROXETINA 20MG	UNID	150.000
84	SERTRALINA 50MG	COMP	700.000



## 8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1** - O valor estimado para contratação deve ter como parâmetro a contratação realizada no ano de 2023, por este órgão municipal, conforme previsto no PCA.

## 9. VÍNCULO OU DEPENDÊNCIA

**9.1** - Esse objeto não possui vínculo ou dependência a qualquer outro processo.

## 10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**10.1**- Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

I - Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento de medicamentos aos usuários dos Serviços de Saúde do Município;

II - Com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas; Maximização dos resultados da governança administrativa;

**10.2** - Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

## 11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

### 11.1 - Das especificações:

Primariamente, faz-se necessário descrever, conforme planilha abaixo, as especificações do objeto:

MEDICAMENTOS LISTADOS NO RENAME				
ITENS	COD	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
1	409	ACICLOVIR 200MG	COMP	100.000
2	441	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	500.000
3	451	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMP	240.000
4	452	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMP	360.000
5	467	AMOXICILINA 500MG	COMP	60.000
6	470	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML	FR	15.000
7	483	BENZILPENICILINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO	F/A	20.000
8	488	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	900.000
9	493	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	150.000
10	506	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	300.000
11	510	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML	FR	3.000
12	515	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL FRASCO 100ML	FR	10.000
13	520	DIGOXINA 0,25MG	COMP	10.000
14	522	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	1.000.000
15	534	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRASCO 10 ML	FR	1.000
16	536	ENALAPRIL 10MG	COMP	150.000
17	550	FUROSEMIDA 40MG	COMP	200.000



18	555	HALOPERIDOL 1MG	COMP	100.000
19	561	HALOPERIDOL 5MG	COMP	350.000
20	566	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	2.500.000
21	580	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSP. ORAL. FRASCO 100ML	FR	2.000
22	587	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COMP	60.000
23	623	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	4.000.000
24	609	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 1% + 1.200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FA	200
25	627	METFORMINA 850MG	COMP	3.000.000
26	651	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR	BG	10.000
27	666	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	FR	200
28	668	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL FRASCO 15 ML	FR	20.000
29	674	PREDNISOLONA 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML	FR	7.500
30	683	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMP	350.000
31	692	SINVASTATINA 20MG	COMP	1.000.000
32	697	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	700.000
33	754	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20ML	FR	5.000
34	758	BIPERIDENO 2MG	COMP	600.000
35	767	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL. FRASCO 20ML	FR	3.000
36	1272	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 250 ML	FR	20.000
37	1273	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 500 ML	FR	10.000
38	1409	FLUOXETINA 20MG	COMP	600.000
39	2109	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UNID	2.000.000
40	2357	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	900.000
41	2423	ANLÓDIPINO 10MG	UNID	250.000
42	3097	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	250.000
43	8715	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	120.000
44	8718	IBUPROFENO 600MG	COMP	450.000
45	8724	PARACETAMOL 500MG	COMP	500.000
46	8758	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10 ML	FR	30.000
47	12820	ATENÓLOL 50MG	COMP	300.000
48	12823	CLÓRPROMAZINA 25MG	COMP	150.000
49	12838	METRONIDAZOL 250MG	COMP	75.000
50	12840	PROPRANOLOL 40MG	COMP	100.000
51	12845	RISPERIDONA 1MG	UNID	400.000
52	12849	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G	PCT	5.000
53	14145	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ALIMENTAR) 25MG/ML XAROPE 60 ML	FR	5.000
54	19308	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400 UI	COMP	10.000
55	19328	DIAZEPAM 10 MG	UNID	300.000
56	19329	DIAZEPAM 5 MG	UNID	150.000
57	19359	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	2.000.000
58	19361	LORATADINA 10MG	UNID	300.000
59	19362	METILDOPA 250MG	COMP	200.000
60	19366	RISPERIDONA 2MG	UNID	600.000



61	19365	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO FRASCO 60 ML	FR	5.000
62	20356	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML	FR	15.000
<b>MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS NO RENAME</b>				
<b>ITENS</b>	<b>CÓD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
63	553	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	AMP	1.000
64	660	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL BISNAGA 60G	BG	10.000
65	703	BROMAZEPAM 6MG	COMP	100.000
66	726	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AMP	1.000
67	727	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	300.000
68	728	MEBENDAZOL 100MG	COMP	5.000
69	732	NIFEDIPINO 20MG	COMP	150.000
70	733	NIMESULIDA 100MG	COMP	200.000
71	735	PERICIAZINA 10 ML/MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	7.500
72	769	TIORIDAZINA 50MG	COMP	150.000
73	770	TIORIDAZINA 100MG	COMP	40.000
74	1840	TRAMADOL 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 2ML.	AMP	300
75	10084	PERICIAZINA 4% FRASCO 20ML	FR	7.000
76	12862	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	150.000
77	12864	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 (POLIVITAMÍNICO) AMP. 2ML	COMP	5.000
78	12865	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP (POLIVITAMÍNICO-GOTAS) SOLUÇÃO - ORAL FRASCO 100ML	FR	1.000
79	19372	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML FRASCO 120 ML	FR	20.000
80	19369	CETOCONAZOL 200MG	COMP	30.000
81	19370	CLONAZEPAN 2MG	COMP	700.000
82	19373	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 10MG/ML SOL.	FR	100
83	19375	PAROXETINA 20MG	UNID	150.000
84	19376	SERTRALINA 50MG	COMP	700.000

11.1.1 - Fica entendido que a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro fará uma contratação que trará não só economia, mas proporcionará maior tranquilidade para a execução dos procedimentos oportunamente julgados necessários para atingir seu objetivo estratégico organizacional.

### **11.2 – Dos critérios de aceitação de propostas:**

11.2.1 - A proposta deve atender aos requisitos constantes neste, não sendo admitida qualquer proposta que venha a apresentar modificação nas especificações, condições e prazos determinados.

11.2.2 - Será redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço total, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

11.2.3 - Além disso, deverá conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, cargo que ocupa na empresa e a sua assinatura.

11.2.4 - A proposta tem validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação dela;

11.2.5 - O instrumento da proposta deve estar legível e sem rasuras.

### **11.3 - Da qualificação técnica:**

a) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

b) Para fins da comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar, ainda:

c) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

d) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso.

e) Registro do produto junto a ANVISA. No caso do registro estar vencido, o licitante deverá apresentar a publicação do registro vencido acompanhada da petição solicitando a revalidação, devidamente protocolada pela ANVISA dentro do prazo legal, conforme a Resolução nº 260 de 23 de setembro de 2002.

f) Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar a comprovação da desnecessidade de registro de cada item licitado.

g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).

## **12. DAS DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Outros aspectos a serem atendidos que são inerentes a essa contratação, diz respeito a:

### **12.1 - Das condições de execução, prazo e local para entrega:**

12.1.1 As entregas acontecerão de forma parcelada em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de fornecimento.

12.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.3 Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, situado na BR 101 – S/N, Complexo Desembargador Fernando Franco, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados).

### **12.2 – Das obrigações da contratada:**

12.2.1 Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

12.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;

12.2.3 Os medicamentos, serão entregues de acordo com a necessidade, de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, em seu almoxarifado, situado na BR 101 – S/N, Complexo Desembargador Fernando Franco, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas;

12.2.4 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Nossa Senhora Socorro;

12.2.6 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;

12.2.7 É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

12.2.8 Fornecer junto com o material, notas fiscais com as certidões devidamente atualizadas.

12.2.9 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **13. Descrição da solução (ou cenário)**



13.1 - Nº 1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, incluindo a implantação e operação de solução informatizada.

A prestação de serviços de outsourcing para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, insumos médico-hospitalares e odontológicos e insumos correlatos, por meio de implantação e operação de solução informatizada, objetiva atingir resultados satisfatórios e bastantes resolutivos para a aquisição, distribuição e estoque dos medicamentos e insumos necessários aos usuários do serviço de saúde pública da rede municipal consorciada.

Esta contratação possibilitará a obtenção de grandes avanços na gestão das atividades relacionadas à assistência farmacêutica e de saúde exercidas pelos municípios, e visa, em resumo, propiciar maior eficiência na coordenação e no desenvolvimento de tal tarefa, diminuindo os riscos do desabastecimento de medicamentos e insumos nas unidades de saúde que atendem a população da região.

13.2 - Nº 2 - Aquisição dos itens através de licitação na modalidade Pregão sob a forma de Registro de Preço.

#### **14. ANALISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES**

14.1 Com o intuito de identificar o valor do objeto e os custos adicionais envolvidos nas Soluções identificadas, realizamos pesquisas mercadológicas preliminares utilizando consultas ao Banco de Preço e contratações com outros órgãos públicos.

<b>COMPARATIVOS DAS SOLUÇÕES</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>
Solução nº 1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceiros.	Não foi possível mensurar o valor deste tipo contratação, houve tentativa de cotação sem êxito.
Solução nº 2 - Aquisição eventual ou futura de 84 medicamentos em conformidade com o apontado no PCA 2024.	R\$ 5.790.175,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, cento e setenta e cinco reais)

14.2 Os Valores foram convertidos para a unidade de medida solicitada. A presente Comissão entende que o preço advindo destes valores reflete o valor estimado no mercado. Nesta solução o objeto será contratado através de licitação.

#### **15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA**

15.1 O Pregão eletrônico tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

15.2 Haja vista que esta é melhor opção levando em consideração a vantajosidade no valor final de cada item e quantitativo que será necessário para atender as demandas do Setor de Assistência Farmacêutica.

#### **16. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

<b>MEDICAMENTOS QUE CONSTAM NO RENAME</b>						
<b>ITENS</b>	<b>COD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1	409	ACICLOVIR 200MG	COMP	100.000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
2	441	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	500.000	R\$ 0,07	R\$ 35.000,00
3	451	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMP	240.000	R\$ 0,39	R\$ 93.600,00
4	452	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMP	360.000	R\$ 0,69	R\$ 248.400,00
5	467	AMOXICILINA 500MG	COMP	60.000	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
6	470	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML	FR	15.000	R\$ 10,00	R\$ 150.000,00
7	483	BENZILPENICILINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO	F/A	20.000	R\$ 9,79	R\$ 195.800,00



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

8	488	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	900.000	R\$ 0,18	R\$ 162.000,00
9	493	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	150.000	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
10	506	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	300.000	R\$ 0,24	R\$ 72.000,00
11	510	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML	FR	3.000	R\$ 7,70	R\$ 23.100,00
12	515	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL FRASCO 100ML	FR	10.000	R\$ 2,08	R\$ 20.800,00
13	520	DIGOXINA 0,25MG	COMP	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
14	522	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	1.000.000	R\$ 0,13	R\$ 130.000,00
15	534	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRASCO 10 ML	FR	1.000	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
16	536	ENALAPRIL 10MG	COMP	150.000	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
17	550	FUROSEMIDA 40MG	COMP	200.000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
18	555	HALOPERIDOL 1MG	COMP	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
19	561	HALOPERIDOL 5MG	COMP	350.000	R\$ 0,19	R\$ 66.500,00
20	566	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	2.500.000	R\$ 0,02	R\$ 50.000,00
21	580	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSP. ORAL. FRASCO 100ML	FR	2.000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
22	587	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COMP	60.000	R\$ 2,30	R\$ 138.000,00
23	623	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	4.000.000	R\$ 0,06	R\$ 240.000,00
24	609	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 1% + 1.200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FA	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
25	627	METFORMINA 850MG	COMP	3.000.000	R\$ 0,11	R\$ 330.000,00
26	651	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR	BG	10.000	R\$ 35,00	R\$ 350.000,00
27	666	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	FR	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
28	668	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL FRASCO 15 ML	FR	20.000	R\$ 1,80	R\$ 36.000,00
29	674	PREDNISOLONA 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML	FR	7.500	R\$ 10,00	R\$ 75.000,00
30	683	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMP	350.000	R\$ 0,13	R\$ 45.500,00
31	692	SINVASTATINA 20MG	COMP	1.000.000	R\$ 0,13	R\$ 130.000,00
32	697	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	700.000	R\$ 0,03	R\$ 21.000,00
33	754	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20ML	FR	5.000	R\$ 3,74	R\$ 18.700,00
34	758	BIPERIDENO 2MG	COMP	600.000	R\$ 0,25	R\$ 150.000,00
35	767	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL. FRASCO 20ML	FR	3.000	R\$ 4,41	R\$ 13.230,00
36	1272	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 250 ML	FR	20.000	R\$ 8,00	R\$ 160.000,00
37	1273	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJETÁVEL 500 ML	FR	10.000	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
38	1409	FLUOXETINA 20MG	COMP	600.000	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
39	2109	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UND	2.000.000	R\$ 0,04	R\$ 80.000,00
40	2357	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	900.000	R\$ 0,04	R\$ 36.000,00
41	2423	ANLÓDIPINO 10MG	UND	250.000	R\$ 0,06	R\$ 15.000,00
42	3097	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	250.000	R\$ 0,04	R\$ 10.000,00
43	8715	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	120.000	R\$ 0,23	R\$ 27.600,00
44	8718	IBUPROFENO 600MG	COMP	450.000	R\$ 0,21	R\$ 94.500,00
45	8724	PARACETAMOL 500MG	COMP	500.000	R\$ 0,10	R\$ 50.000,00
46	8758	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10 ML	FR	30.000	R\$ 1,28	R\$ 38.400,00
47	12820	ATENÓLÓL 50MG	COMP	300.000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
48	12823	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	150.000	R\$ 0,30	R\$ 45.000,00
49	12838	METRONIDAZOL 250MG	COMP	75.000	R\$ 0,22	R\$ 16.500,00



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

50	1284 0	PROPRANOLOL 40MG	COMP	100.000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
51	1284 5	RISPERIDONA 1MG	UND	400.000	R\$ 0,11	R\$ 44.000,00
52	1284 9	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G	PCT	5.000	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00
53	1414 5	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ALIMENTAR) 25MG/ML XAROPE 60 ML	FR	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
54	1930 8	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400 UI	COMP	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
55	1932 8	DIAZEPAM 10 MG	UND	300.000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
56	1932 9	DIAZEPAM 5 MG	UND	150.000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
57	1935 9	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	2.000.000	R\$ 0,03	R\$ 60.000,00
58	1936 1	LORATADINA 10MG	UND	300.000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
59	1936 2	METILDOPA 250MG	COMP	200.000	R\$ 0,70	R\$ 140.000,00
60	1936 6	RISPERIDONA 2MG	UND	600.000	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00
61	1936 5	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO FRASCO 60 ML	FR	5.000	R\$ 3,79	R\$ 18.950,00
62	2035 6	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML	FR	15.000	R\$ 8,00	R\$ 120.000,00
		<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 4.285.670,00</b>
<b>MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS NO RENAME</b>						
<b>ITENS</b>	<b>COD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
63	553	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	AMP	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
64	660	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL BISNAGA 60G	BG	10.000	R\$ 22,00	R\$ 220.000,00
65	703	BROMAZEPAM 6MG	COMP	100.000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
66	726	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AMP	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
67	727	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMP	300.000	R\$ 0,57	R\$ 171.000,00
68	728	MEBENDAZOL 100MG	COMP	5.000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
69	732	NIFEDIPINO 20MG	COMP	150.000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
70	733	NIMESULIDA 100MG	COMP	200.000	R\$ 0,30	R\$ 60.000,00
71	735	PERICIAZINA 10 ML/MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	7.500	R\$ 12,00	R\$ 90.000,00
72	769	TIORIDAZINA 50MG	COMP	150.000	R\$ 1,15	R\$ 172.500,00
73	770	TIORIDAZINA 100MG	COMP	40.000	R\$ 2,43	R\$ 97.200,00
74	1840	TRAMADOL 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 2ML.	AMP	300	R\$ 2,75	R\$ 825,00
75	1008 4	PERICIAZINA 4% FRASCO 20ML	FR	7.000	R\$ 23,69	R\$ 165.830,00
76	1286 2	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMP	150.000	R\$ 0,29	R\$ 43.500,00
77	1286 4	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 (POLIVITAMÍNICO) AMP. 2ML	COMP	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
78	1286 5	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP (POLIVITAMÍNICO-GOTAS) SOLUÇÃO - ORAL FRASCO 100ML	FR	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
79	1937 2	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML FRASCO 120 ML	FR	20.000	R\$ 6,70	R\$ 134.000,00
80	1936 9	CETOCONAZOL 200MG	COMP	30.000	R\$ 0,65	R\$ 19.500,00
81	1937 0	CLONAZEPAN 2MG	COMP	700.000	R\$ 0,05	R\$ 35.000,00



82	1937 3	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 10MG/ML SOL.	FR	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
83	1937 5	PAROXETINA 20MG	UNID	150.000	R\$ 0,22	R\$ 33.000,00
84	1937 6	SERTRALINA 50MG	COMP	700.000	R\$ 0,30	R\$ 210.000,00
		<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 1.504.505,00</b>
		<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>				<b>R\$ 5.790.175,00</b>

O valor estimado para contratação deve ter como parâmetro a contratação realizada no ano de 2023, por este órgão municipal, conforme previsto no PCA 2024 é de R\$ 5.790.175,00.

## **17. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

17.1 - A escolha da Solução Viável nº 2, se mostrou mais vantajoso por se a opção mais rápida para aquisição do objeto almejado. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe da Comissão é a realização de procedimento licitatório para aquisição dos medicamentos, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos necessários para a aquisição dos itens pretendidos.

17.2 A referida solução atenderá a demanda institucional com amplitude, compatibilidade e especificidade tanto para atender as capacidades técnicas necessárias para operacionalizar com eficiência, garantindo continuidade das operações e a economicidade.

Outro ponto que merece destaque é que com o registro de preços, facilita o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizando recurso financeiro necessário para atender a demanda.

## **18. JUSTIFICATIVA ECONOMICA DA ESOLHA DA SOLUÇÃO**

18.1 Ressaltamos há viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

## **19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

### **19.1 – Análise de riscos a serem diluídos previamente:**

19.1.1 – **RISCO:** documentação de habilitação em desacordo; **AÇÃO MITIGADORA:** Analisar e/ou aprovar documentação de habilitação da empresa, no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, bem como as declarações a serem apresentadas;

19.1.2 – **RISCO:** dificuldades em assinatura do Contrato; **AÇÃO MITIGADORA:** Viabilizar, preferencialmente, por meios eletrônicos a assinatura do contrato no dia da sua autorização pela Procuradoria do Município;

19.1.2 – **RISCO:** falha na comunicação; **AÇÃO MITIGADORA:** Formalizar, preferencialmente, por meios eletrônicos as comunicações entre as partes;

19.1.3 – **RISCO:** atraso na execução do Contrato; **AÇÃO MITIGADORA:** Emitir ordem de serviço com prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da necessidade de execução definitiva dos serviços;

19.1.4 – **RISCO:** não definição dos parâmetros de execução; **AÇÃO MITIGADORA:** Estabelecer em Termo de Referência parâmetros de marco de execução;

19.1.5 – **RISCO:** inoperância de fiscalização contratual; **AÇÃO MITIGADORA:** De mesmo modo, delimitar fiscalização de contrato conforme os art. 19 ao 25 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022;

19.1.6 – **RISCO:** ruídos de comunicação que podem causar lides; **AÇÃO MITIGADORA:** Provocar os atos formais, bem como acompanhar o andamento destes.

### **19.2 – Análise de riscos a serem diluídos posterior a contratação:**

#### **19.2.1 - Obrigações da contratante:**

19.2.1.1 – Da designação do gestor:



19.2.1.1.1 – **RISCO**: inoperância de fiscalização contratual; **AÇÃO MITIGADORA**: Definir a o Servidor que fará a gestão do Contrato.

19.2.1.1.2 – **RISCO**: inoperância de fiscalização contratual por ausência de Fiscal Titular; **AÇÃO MITIGADORA**: Definir a o Servidor substituto que fará a gestão do Contrato.

19.2.1.3 – **RISCO**: falta de visão geral da execução do Contrato; **AÇÃO MITIGADORA**: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa.

19.2.1.4 – **RISCO**: perda de condições de habilitação da contratada; **AÇÃO MITIGADORA**: Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.2.1.5 – **RISCO**: falta de visão geral da execução do Contrato; **AÇÃO MITIGADORA** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

19.2.1.6 – **RISCO**: inexecução parcial do objeto; **AÇÃO MITIGADORA**: Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **19.3 – Da designação do Fiscal Técnico:**

19.3.1 – **RISCO**: inoperância de fiscalização contratual; **AÇÃO MITIGADORA**: Definir a o Servidor que fará a Fiscalização Técnica do Contrato.

19.3.2 – **RISCO**: inoperância de fiscalização contratual; **AÇÃO MITIGADORA**: Definir a o Servidor que fará a substituição da Fiscalização Técnica do Contrato.

19.3.3 – **RISCO**: falta de visão geral da execução do Contrato; **AÇÃO MITIGADORA**: As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercido por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

19.3.4 – **RISCO**: falta de visão geral da execução do Contrato; **AÇÃO MITIGADORA**: Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

19.3.5 – **RISCO**: inexecução parcial do contrato; **AÇÃO MITIGADORA**: Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

19.3.6 – **RISCO**: falta de visão geral da execução do Contrato; **AÇÃO MITIGADORA**: Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

## **20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município pode ter diversos impactos ambientais. Esses impactos podem ser analisados ao longo de toda a cadeia de produção, distribuição, uso e descarte dos medicamentos conforme a seguir:

**20.1.** O primeiro deles é a produção, considerando a emissões de Poluentes, já que a fabricação de medicamentos envolve processos químicos complexos que podem emitir poluentes atmosféricos, como gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>, CH<sub>4</sub>) e compostos orgânicos voláteis (COVs).

**20.2.** Outro fator é o transporte e distribuição, considerando que há a emissões de Carbono, já que o transporte de medicamentos, especialmente em longas distâncias, contribui para a emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de combustíveis fósseis em veículos de transporte.

**20.3.** Não obstante o uso, levando que consideração os Resíduos de Medicamentos, pois os medicamentos não utilizados ou expirados podem ser descartados de forma inadequada, levando à contaminação de cursos d'água e solos. Isso pode afetar negativamente a fauna e flora locais.

**20.4.** Deve considerar o descarte, no que abrange a poluição de Águas, vez que o descarte inadequado de medicamentos pode resultar na contaminação de águas superficiais e subterrâneas. Substâncias farmacêuticas podem ser difíceis de remover em estações de tratamento de água.

**20.5.** Para mitigar esses impactos ambientais, a Secretaria de Saúde do município pode adotar diversas medidas, conforme trazido abaixo:

**20.5.1.** Um exemplo de ação mitigadora é a gestão eficiente de estoques, pois evitar o excesso de compra e garantir a rotação adequada dos medicamentos para minimizar desperdícios.



**20.5.2.** Outra ação eficiente é desenvolver campanhas de conscientização e promover a educação sobre o uso racional de medicamentos e o descarte correto, incentivando a população a devolver medicamentos não utilizados a pontos de coleta adequados.

**20.5.3.** Fomentar iniciativas de reciclagem e tratamento e implementar programas de coleta e tratamento de resíduos de medicamentos para reduzir a contaminação ambiental.

Ao adotar essas práticas, a Secretaria de Saúde pode reduzir significativamente os impactos ambientais associados à aquisição e uso de medicamentos, contribuindo para a sustentabilidade e a saúde ambiental do município.

## **21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DO ESTUDO**

Considerando o exposto nesse estudo, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito;

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Socorro/ SE, 24 de abril de 2024.

THIAGO SANTOS MARQUES  
CPF Nº 066.\*\*\*.\*\*\*-67  
PRESIDENTE

GRYDIANE MAYARA ALVES SANTOS  
CPF Nº 047.\*\*\*.\*\*\*.00  
MEMBRO INTEGRANTE

HEISA MARIANE SANTOS SILVA  
CPF Nº 038.\*\*\*.\*\*\*-10  
MEMBRO INTEGRANTE



## ANEXO II

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede à Avenida Vereador João Dias da Cruz, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, Bairro: Centro Histórico - Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX e portador da Cédula de Identidade nº XXX.XXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXXXXXXXXXX de XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X, publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **ELETRÔNICA**, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às normas constantes no art. [nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 02/2024/SEMUSA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL) (ART. 41)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL) (ART. 41)	UNID	QNTD	VALOR UND

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Administração.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- 4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)**

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital](#); e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.2.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023).**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou

**9.5.** Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.10.** Por razão de interesse público;

**9.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL.**

**11.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito

Órgão gerenciador

**VERA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal da Administração

Órgão Demandante:

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

**FORNECEDOR 01**

---

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FORNECEDOR 02**

---

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



## **Anexo I**

### **Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário ([art. 18 alínea "a" do Decreto 11.462/2023](#)):

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QNTD	VALOR UN	PRAZO VALIDADE

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original ([art. 18 alínea "b" do Decreto 11.462/2023](#)):

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QNTD	VALOR UN	PRAZO VALIDADE



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO XX/2024

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXXXXXX E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua Secretaria Municipal XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 02/2024/SEMUSA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.6. Da Liquidação**

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.3.1. O prazo de validade;

6.6.3.2. A data da emissão;

6.6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.6.3.5. O valor a pagar; e

6.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

**6.10.** Constatando-se, junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**6.14.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar de preço ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada por endereço eletrônico ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**8.5.** Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

**8.6.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

**8.7.** Atestar o efetivo fornecimento dos produtos, assinando a comprovação de entrega;

**8.8.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

**8.9.** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar a entrega dos Produtos.



### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- 9.3.** Os medicamentos, serão entregues de acordo com a necessidade, de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, em seu almoxarifado, situado na BR 101 – S/N, Complexo Desembargador Fernando Franco, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Nossa Senhora Socorro;
- 9.6.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;
- 9.7.** É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;
- 9.8.** Fornecer junto com o material, notas fiscais com as certidões devidamente atualizadas.
- 9.9.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** Der causa à inexecução total do contrato;
  - d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. Multa:**
- I**-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.



**11.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.3.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da XXXXXXXX deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade:

**13.1.2.** Fonte de Recursos:

**13.1.3.** Programa de Trabalho:

**13.1.4.** Elemento de Despesa:

**13.1.5.** Plano Interno:

**13.1.6.** Nota de Empenho:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124](#) e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [\(art. 125 da Lei 14.133/2021\)](#).

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [\(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Secretaria Municipal de XXXXX**  
**Contratante**

**(EMPRESA VENCEDORA)**  
**Contratada**

**Secretário(a) Municipal xxxx**

**(NOME DO RESP LEGAL)**  
**(CARGO/FUNÇÃO)**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_